



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM E A
EMPRESA,
na forma que se segue:**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PA, inscrito no CNPJ nº. 10.219.202/0001-82, situado Av. Dr. Anysio Chaves Nº. 1001 – Aeroporto Velho, neste ato representado por Sr. Antônio Rocha, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e cédula de identidade nº xxxxxx, expedida pela xxxx, residente e domiciliado na Endereço xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica, CNPJ nº. _____, estabelecida a _____, representada pelo (a) _____, portador da CI n.º _____, CPF nº _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) _____, doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2018, PROCESSO ____/2018**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Aquisição de um veículo tipo camionete, o km, para atender a Câmara Municipal de Santarém, conforme características descritas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1 – O veículo deverá ser entregue de forma total e imediata, sendo considerado prazo de até 30 (trinta) dias da data do recebimento do empenho e deverá vir com garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.

2.2 – As solicitações poderão ser assinadas pela Secretária de Educação.

2.3 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso. Em até 15 (quinze) dias.

b) Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação. Em até 60 (sessenta) dias.

2.4 – Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA. Incluindo as Taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório, em fim todas as despesas necessárias para realização do emplacamento e emissão dos documentos em nome da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento em dinheiro será efetuado, pela Câmara Municipal de Santarém, até o décimo dia útil após a entrega do bem/produto, por via de depósito bancário, mediante apresentação da Nota



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondente a efetiva comprovação da entrega e aceitação da Câmara Municipal, observando-se a validade das documentações obrigatórias e parciais.

3.2. A entrega do veículo constante no item 4.1, se dará no mesmo instante de recebimento do veículo ora licitado.

3.3 – O valor total de R\$ _____ (_____), a serem pagos mediante a emissão de faturas.

3.4. O pagamento em dinheiro decorrente do fornecimento ocorrerá até o décimo dia útil após a entrega do veículo e protocolo da Nota Fiscal. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão

b) Estar endereçada ao **MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA**, inscrito no CNPJ nº .10.219.202/0001-82 com sede na Av. Dr. Anysio Chaves Nº. 1001 – Aeroporto Velho– Santarém-PA

c) Quantidade;

d) Especificação (marca/modelo/ano) do objeto fornecido;

e) Preços unitários e totais da fatura;

3.5 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

3.6 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Câmara Municipal de Santarém – PA, Nota Fiscal/Fatura, especificando os produtos, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

3.7. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se à Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer alteração legal.

3.8. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS / FEDERAL/ ESTADUAL / MUNICIPAL / TRABALHISTA.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (meio por cento) de seus respectivos valores.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I – 03.06.12.361.3119.1.182.4.4.90.52 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, FONTE: 101.

5.2 – Este contrato terá vigência a partir da entrega do produto, por motivos da garantia, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



6.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93, a CONTRATADA se obriga, nos termos do Edital, a:

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total do contrato atualizado;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- d) Fazer as entregas conforme solicitações da CONTRATANTE.

6.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive verificando “*in loco*” a qualidade do objeto se necessário for;
- b) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto licitado;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos realizados em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento de contrato, na forma e prazo pactuados;
- e) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa: Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
 - b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

8.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas as conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

8.3 – O Gestor reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 – Fica eleito o foro da Cidade de Santarém-PA, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 – E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Santarém-PA, ____ de ____ de 2018.

Vereador Antônio Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Santarém
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____